



- Origem:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00001/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- Assunto:** Contratação de empresa Especializada para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica na área de Administração Pública, junto a Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias, compreendendo os serviços de Elaboração de Editais, Emissão de parecer, elaboração de Projetos de Lei e acompanhamento de processos administrativos.
- Interessados:** Prefeitura Municipal de Paraná e: OZORIO NONATO DE ABRANTES NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
- Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analizada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pela Senhora Prefeita, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, consideradas, ainda, as disposições da Lei 14.039/20.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser

assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Paraná - RN, 07 de Janeiro de 2025.



João Batista Teodoro

JOÃO BATISTA TEODORO

Assessor Jurídico

OAB-RN 4715-B